

**CONSELHO REGIONAL DO SENAI CEARÁ**

**RESOLUÇÃO SENAI DR/CE - Nº 040/2018**

**APROVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E O PLANO DE CURSO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, DENOMINADO TÉCNICO EM LOGÍSTICA, NA MODALIDADE EAD.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-CE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 5º, alínea "r", art. 6º alínea "q", e art. 7º, alínea "a" do seu respectivo Regimento Interno,**

**CONSIDERANDO** o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Conselho Regional pelo Regulamento da Integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino e pelo exercício da autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, atualizado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei 12.816, de 05 de junho de 2013 e pela Portaria MEC nº 1005, de 27 de novembro de 2014 anexo à Resolução nº 11/2015 do Conselho Nacional do SENAI;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Educação Profissional Tecnológica do SENAI, aprovadas pela Resolução nº 410, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional do SENAI, ajustadas no que couber, ao artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei 12.816, de 05 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001 de 13 de março de 2018 do SENAI Ceará que determina o processo de solicitação para credenciamento ou credenciamento de Unidade de Ensino, bem como aprovação e/ou renovação de aprovação dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Regional deliberar sobre planos de localização e instalação de Unidades de operação e cursos, apresentados pelo Departamento Regional (art. 5º, alínea "r", do Regimento Interno do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-CE);

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Regional *"estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos"* como dispõe o art. 40, alínea "b", do Regimento do SENAI, aprovado por meio do Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Conselho Regional sobre a matéria na Reunião nº 011/2018, realizada dia 11 de dezembro de 2018.

**RESOLVE**

1. Autorizar o funcionamento do curso técnico de nível médio, denominado **Curso Técnico em Logística**, na modalidade a distância, constante do eixo tecnológico de infraestrutura, a ser oferecido pelo Departamento Regional do SENAI do Ceará, no Centro de

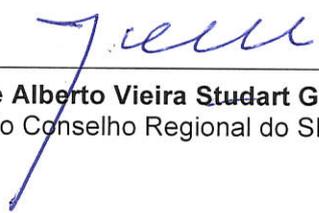
Formação Profissional Wanderillo de Castro Câmara (CFP WCC), localizado na Av. Leão Sampaio, Nº 839, Triângulo, CEP: 63040-000, Juazeiro do Norte - CE, com vigência até 31 de maio de 2023.

2. Aprovar o Plano do Curso **Técnico em Logística**, cuja matriz curricular apresenta um total de 1.400 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 200 horas de Estágio Supervisionado/Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com qualificação profissional técnica intermediária em Assistente de Planejamento da Produção, com carga horária de 750 horas, qualificação profissional técnica intermediária em Assistente de Suprimentos, com carga horária de 750 horas, e qualificação profissional técnica intermediária em Assistente de Distribuição, com carga horária de 750 horas, com vigência até 31 de maio de 2023.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos *sites* dos Departamentos Regional e Nacional e cumpra-se.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.



---

**Jorge Alberto Vieira Studart Gomes**  
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE